



EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 7/2023

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei n.º 7/2023 a seguinte redação:

“Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – informar e conscientizar a sociedade sobre a Síndrome de Down;

II – desenvolver ações durante a data de que trata esta Lei com a participação de lideranças de movimentos sociais, entidades governamentais e não governamentais da esfera municipal e estadual e organizações de pessoas com deficiência e seus familiares;

III – conscientizar a sociedade sobre as potencialidades das pessoas com Síndrome de Down visando a inclusão no mercado de trabalho; e

IV – desenvolver e fortalecer as políticas públicas de prevenção de deficiências e ampliar os conhecimentos acerca da Síndrome de Down.”

Unai (MG), 23 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.


VEREADOR PAULO ARARA
Relator Autodesignado